

## Portaria Conjunta PROEB / FCB n° 02/2019

### Traje típico

O Presidente da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau - PROEB e o Presidente da Fundação Cultural de Blumenau - FCB, no uso das atribuições legais a eles conferidas pela expressa previsão do art. 1º, §1º, da Lei Ordinária Municipal n°. 7.886 de 10 de setembro de 2013,

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria expressamente prevista em Lei,

Considerando a viabilidade de atualização dos modelos de traje e adequação dos mesmo as novas realidades da festa e da cultura germânica,

Considerando que a definição das características configuradoras de traje típico germânico, para efeitos da citada lei, exige a edição de ato conjunto da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau (ACCTB) e Associação dos Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí (AFG),

Considerando os padrões estabelecidos em reunião realizada em 06 de novembro de 2018 no Parque Vila Germânica, em cuja deliberação participou representantes da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau (PROEB), da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), da Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau (ACCTB) e da Associação dos Grupos Folclóricos do Médio Vale do Itajaí (AFG),

Resolvem:

Art. 1º - Ficam aprovados os modelos de trajes típicos a que fazem referência a Lei Ordinária Municipal n°. 7.886 de 10 de setembro de 2013, nos padrões dos dispositivos seguintes.

Art. 2º - O traje típico masculino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Chapéu e lenço são de uso opcional, mas quando utilizados devem ser típicos germânicos.

II - Camisa: A camisa pode ser de manga curta ou comprida, com colarinho. As cores são opcionais, sempre harmonizando/combinando com todos os tecidos do traje.

III - Calça e Bermuda: Os trajes folclóricos alemães possuem calça social ou até a altura do joelho ou um palmo acima, sendo assim, considerada bermuda típica germânica.

IV - A bermuda estilo “*Lederhose*”, originalmente de couro, pode ser confeccionada em outros tecidos, desde que, devidamente caracterizada, observando a estrutura de corte em molde de traje típico, com complementos, tais como botões, braguilha (aba) e bordados típicos.

V - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado pode ser preso na calça ou bermuda por botões, atravessado na parte de trás, de couro ou tecidos que harmonizem/combinem com todo o traje.

VI - Coletes: Também de uso opcional, quando utilizados, não devem ser apertados demais. Sempre em cores e detalhes típicos germânicos que harmonizem/combinem com o traje.

VII - Meias: São obrigatórias, preferencialmente até a altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs - canos de meias em tricô - na altura da panturrilha.

VIII - Sapatos: Será permitido sapato social, botina/bota (cores caramelo, marrom, preto ou cinza) fechados e sapatênis também fechado em cores que combinem com o traje podendo ser em tom degrade. Cadarços no mesmo tom do calçado. Tamanco de madeira, típico germânico, também é aceito.

Parágrafo Único - Crianças menores de cinco anos podem utilizar qualquer tipo de calçado, desde que fechado e sem luz.

§1º - Descaracteriza o traje típico masculino o uso de chinelo, sandália, tênis esportivo ou calçado aberto; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, óculos escuro, bonés, mochilas, acessórios e chapéus que descaracterizam o traje típico germânico.

Art. 3º - O traje típico feminino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Tiara florida, chapéu e lenço são de uso opcional, mas, quando utilizados, devem ser em modelos típicos germânicos. Bolsa, também de uso opcional, deve ser de pequeno porte/tamanho e preferencialmente em modelo típico germânico. A composição deve harmonizar/combina com o traje.

II - Avental: Também de uso opcional, quando utilizados devem ir até quatro dedos acima do comprimento do vestido.

III - Blusa: Mangas longas ou curtas, sem deixar o ventre à mostra. As cores são opcionais, sempre harmonizando/combina com todos os tecidos do traje. Quando acompanhadas do colete, o mesmo deve ser típico germânico e também combinando com os tecidos do vestido.

IV - Vestido: Os vestidos ou saias típicas são aceitos com detalhes em renda ou bordado, originalmente longos ou até a altura do joelho, com tolerância de quatro dedos acima dele (sugestão do uso da bombacha - ceroula típica feminina germânica).

V - Meias: De uso opcional, quando usadas devem estar preferencialmente na altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs - canos de meias em tricô - na altura da panturrilha.

VI - Sapatos: Somente será permitido o uso de sapato, sapatilha e botina fechadas sem deixar dedos e calcanhar à mostra. Devem ser nas cores que combinem com o traje podendo ser em tom degrade. Cadarços no mesmo tom do calçado. Tamanco de madeira, típico germânico, também é aceito.

Parágrafo Único - Crianças menores de cinco anos podem utilizar qualquer tipo de calçado, desde que fechado e sem luz.

VII - A bermuda estilo “*Lederhose*”, originalmente masculina e confeccionada em couro, pode ser usada por mulheres, com comprimento variável sendo, no mínimo até a metade da coxa. Pode ser confeccionada em outros tecidos, desde que, devidamente caracterizada, observando a estrutura de corte em molde de traje típico, com complementos, tais como botões, braguilha (aba) e bordados típicos.

VIII - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado, pode ser preso na calça ou bermuda por botões, atravessado na parte de trás, de couro ou tecidos que combinem com todo o traje.

§1º - Descaracteriza o traje típico feminino uso de chinelo, sandália, tênis esportivo, calçado aberto, sneaker, sapatênis, bota cano longo, qualquer tipo de calçado estampado, com franjas e tachas; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, óculos escuros, bonés, bolsas grandes, mochilas, acessórios e chapéus que descaracterizam o traje típico germânico. Saias ou vestidos acima dos quatro dedos acima do joelho e “*Lederhose*” acima da metade da coxa.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria Conjunta nº 2017/1.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Blumenau, 13 de fevereiro de 2019.

Ricardo Stodieck  
Secretário de Turismo e Lazer  
Presidente do Parque Vila Germânica

Rodrigo Rogério Ramos  
Presidente da Fundação Cultural de Blumenau